

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 313/82 (reautuado em 10/10/91) (Proc.SE 6049/80)

INTERESSADOS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/IBECC - INSTITUTO BRASILEIRO
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - Capital

ASSUNTO: Celebração de Convênio

RELATOR: Cons. ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 1367/91 - CPI - Conselho Pleno - Aprov. em 23/10/91

1. HISTÓRICO

Tratam os autos de solicitação de celebração de Convênio entre o IBECC - Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, com sede na Cidade Universitária - Galpão do IBECC, Caixa Postal 60151, Lapa, São Paulo e a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

O Convênio anterior teve início em 15/07/88, com vigência até 14/07/91, cabendo à Secretaria da Educação o afastamento de até 12 (doze) docentes, junto ao IBECC, para a prestação de serviços e execução de projetos específicos, de interesse da Secretaria.

Instruem os autos: ofício do Presidente do IBECC ao Secretário da Educação, solicitando a celebração de Convênio; parecer favorável da CENP/SE; cópia do Decreto 21.355/46, que aprovou os Estatutos do IBECC; cópia dos Estatutos do IBECC; cópia do Estatuto da Comissão Estadual do IBECC; cópia da Ata de Posse da Diretoria do IBECC; termos de anuência dos professores propostos para o afastamento junto ao IBECC e cópia da minuta do Termo de Convênio.

2. APRECIÇÃO

Em 15/07/91, expirou o Convênio entre a Secretaria da Educação e o IBECC, supraqualificado. O IBECC tem prestado serviços de apoio a projetos específicos de interesse da Secretaria da Educação, nos termos do referido convênio que autoriza o afastamento de até 12 (doze) docentes junto ao IBECC, para a execução de tais projetos.

De forma ininterrupta, os professores referidos têm-se dedicado às atividades de ministrar cursos de aperfeiçoamento, de extensão cultural, colaborando com escolas e docentes no processo de renovação pedagógica. Eles têm confeccionado os textos, efetuado visitas às escolas e levado novos materiais institucionais e metodologias atualizadas, tudo conforme os relatórios enviados à Secretaria da Educação.

A Minuta do novo Termo de Convênio encontra-se nos autos e obteve análise e parecer favorável dos órgãos internos da Secretaria da Educação e, em especial, da Consultoria Jurídica.

3. CONCLUSÃO

Favorável à celebração do novo Termo de Convênio, conforme minuta anexa, entre o IBEC - Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura e a Secretaria da Educação.

São Paulo, 23 de outubro de 1991.

a) Cons. ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Elba Siqueira de Sá Barretto, Antonio Carbonari Netto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1991.

a) Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1991.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente